

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, 10 de fevereiro de 2017

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O PROJETO “VIDA SAUDÁVEL”, CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o Projeto denominado “Vida Saudável”, convênio com o Ministério do Esporte, para atender o interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Remuneração</u>
		<u>semanal</u>	<u>mensal</u>
a) Coordenador Pedagógico	01	40 horas	R\$ 2.400,00
b) Coordenador de Núcleo	03	40 horas	R\$ 2.400,00
c) Agente Social	09	20 horas	R\$ 750,00

Parágrafo único. As atribuições dos cargos constam no Anexo I.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir vagas do Projeto “Vida Saudável”.

Parágrafo único. As contratações serão mantidas enquanto perdurar o convênio com o Ministério do Esporte.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Vencimento: R\$ 2.400,00

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar todas as ações de planejamento pedagógico após a celebração do convênio(execução), a serem realizadas participativamente com a apoio do grupo gestor; envolver a Entidade de Controle Social nas ações do programa; organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas e assistemáticas zelando pelo controle de frequência da equipe; coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação; assegurar a realização da formação em serviço por meio de reuniões regulares com os coordenadores de núcleos e agentes sociais; acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades nos núcleos, em parceria com o coordenador geral; participar dos núcleos de formação continuada, da formação em serviço e de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME; monitorar o cumprimento de tarefas e horários dos coordenadores de núcleos; planejar as ações de divulgação do programa em consonância com o estabelecido com o planejamento pedagógico; elaborar os relatórios de execução do convênio juntamente com demais coordenadores - geral e de núcleo; manter permanente contato com o orientador CGPEL/SNELIS responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação pedagógicos do convênio ou termo de execução descentralizada.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima 18 anos
- b) Instrução: Formação Superior em Pedagogia;

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Núcleo

Vencimento: R\$ 2.400,00

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar todas a atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas(eventos) do

núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente; desenvolver as atividades sistemáticas(oficinas) com os beneficiados, juntamente com os agentes sociais, de acordo com as diretrizes do programa, seguindo o projeto técnico pedagógico proposto para o projeto e primando pela qualidade das oficinas; planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: quatorze horas semanais de atividades sistemáticas; quatro horas para planejamento, estudos e reuniões e duas horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc.; acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o coordenador geral; monitorar a grade horária dos agentes sociais; identificar os determinantes sociais da saúde que mais interferem nas condições de saúde da população beneficiada, em conjunto com a comunidade; promover e participar de reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações; encaminhar as demandas advindas do seu núcleo ao coordenador geral e ao grupo gestor; participar de todas as reuniões agendadas pelo coordenador geral e pedagógico; participar de todos os módulos de formação continuada, da formação em serviço e, sempre que possível, das capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral : 40 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima : 18 anos
- b) Instrução: Formação Superior em Educação Física, Arte ou Pedagogia.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Social

Vencimento: R\$ 750,00

ATRIBUIÇÕES:

Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do núcleo; planejar e desenvolver suas oficinas junto aos beneficiados dos acordos com a proposta pedagógica do programa; mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades; inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade; participar dos módulos de formação em serviço e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME; entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no núcleo e os dados solicitados pela coordenação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horaria de 20 horas semanais

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Nível Médio Completo.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 201 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUSTIFICATIVA I
PROJETO DE LEI Nº 14/2017

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 14/2017, que ***“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o Projeto “Vida Saudável”, convênio com o Ministério do Esporte”***, diante do que segue:

Com essa proposição visamos cumprir o Projeto Vida Saudável proposto pelo Município de Ivoti a partir de uma proposta do Governo Federal através do Ministério dos Esportes.

Este projeto requer a contratação de pessoal, uma vez que antes da ordem de início dos trabalhos, o corpo docente, composto por agentes sociais, coordenadores de núcleo e coordenador pedagógico precisam estar contratados, pois passarão por treinamento inicial realizado por agentes da Universidade Federal de Minas Gerais que virão a Ivoti para este curso de capacitação de 16 horas / aula e que também, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de duração do programa farão o acompanhamento pedagógico para agentes e coordenadores.

O valor total do projeto é de R\$ 461.014,50 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatorze reais e cinquenta centavos), sendo que o valor do Convênio é de R\$ 456.450,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), e a contrapartida do município é de R\$ 4.564,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), valores esses que comprovam a importância da sua implantação.

Por considerarmos que as contratações são plenamente justificáveis, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal